

TERMO ADITIVO Nº 237/2023

4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE GESTÃO Nº 171/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS E A ORGANIZAÇÃO SOCIAL CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISAS CIENTÍFICAS FRANCISCO ANTÔNIO DE SALLES - FAS, COM VISTAS AO GERENCIAMENTO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE NO ÂMBITO DO PROGRAMA CEGONHA CARIOCA, NA FORMA ABAIXO:

Aos vinte e dois dias do mês de dezembro de 2023, de um lado o MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Entidade de Direito Público Interno, CNPJ nº 042.498.733/0001-48, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SMS), com sede na Rua Afonso Cavalcanti nº 455, bloco I, sala 701, Cidade Nova, Rio de Janeiro - RJ, neste ato representado pelo Sr. Secretário Municipal de Saúde, **Sr. DANIEL RICARDO SORANZ PINTO**, brasileiro, médico, solteiro, portador da cédula de Identidade nº [REDACTED], expedida pelo DETRAN, CPF nº [REDACTED] doravante denominado MUNICÍPIO, e, do outro lado, doravante denominada Organização Social CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISAS CIENTÍFICAS FRANCISCO ANTÔNIO DE SALLES – FAS, estabelecida na Avenida Embaixador Abelardo Bueno, 01, 2º andar, Jacarepaguá, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22775-022, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 33.927.377/0001-40, representada por seu Diretor Executivo, **GABRIELLA LOUISE MIRANDA WHITE**, brasileira, solteira, bacharel em direito, portadora do RG nº [REDACTED], expedida pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] doravante denominada CONTRATADA, conforme regular Chamamento Público nº 017/2021, tendo em vista o que dispõe o Decreto-Lei nº 7.508 de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei Federal 8080 de 19 de setembro de 1990, o Decreto Municipal nº 30.780 de dois de junho de 2009, que regulamenta a Lei Municipal nº 5026 de 19 de maio de 2009, bem

como, RESOLVEM celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato de Gestão nº 171/2021, referente ao GERENCIAMENTO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE NO ÂMBITO DO PROGRAMA CEGONHA CARIOCA, que se regerá ainda pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto:

I - Formalizar o aporte de terceiro ao 4º Termo Aditivo ao Contrato de Gestão nº 171/2021, em razão da obrigatoriedade do pagamento da assistência financeira complementar da União destinada ao cumprimento do novo Piso Salarial da categoria profissional de Enfermagem, conforme previsto na Lei Federal nº 14.434, de 2022, nas Emendas Constitucionais nº 124 e 127, de 2022, na Portaria GM/MS nº 1.135, de 2023, no julgamento da ADI 7222 pelo Supremo Tribunal Federal e na “Cartilha do Piso da Enfermagem” divulgada pelo Ministério da Saúde;

II - Incluir o Anexo do Cronograma de Assistência Financeira Complementar da União, no valor de **R\$ 31.715,99 (trinta e um mil, setecentos e quinze reais, e noventa e nove centavos)**, no período de maio a dezembro de 2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O valor do presente TERMO ADITIVO é de **R\$ 31.715,99 (trinta e um mil, setecentos e quinze reais, e noventa e nove centavos)**, conforme destacado na rubrica “complemento da União para o vencimento básico” do Cronograma de Desembolso do **ANEXO TÉCNICO G.1** que é parte integrante e indissociável do presente Termo Aditivo. Deste modo, o valor global do Contrato de Gestão nº 171/2021 que era de **R\$ 129.719.885,98 (cento e vinte e nove milhões, setecentos e dezenove mil, oitocentos e oitenta e cinco reais e noventa e oito centavos)** passa a ser de **R\$ 129.751.601,97 (cento e vinte e nove milhões, setecentos e cinquenta e um mil, seiscentos e um reais e noventa e sete centavos)**, conforme demonstrado no quadro abaixo:



Parcela 1	Parcela 2	Parcela 3
R\$ 9.998,32	R\$ 92,87	R\$ 5.406,20
Parcela 4	Parcela 5	Parcela 6
R\$ 5.406,20	R\$ R\$ 5.406,20	R\$ 5.406,20

Parágrafo primeiro – A parcela 1 representa os valores de complemento ao piso dos meses de maio, junho, julho e agosto/2023; A parcela 2 representa os valores de complemento ao piso do mês de setembro/2023; A parcela 3 representa os valores de complemento ao piso do mês de outubro/2023; A parcela 4 representa os valores de complemento ao piso do mês de novembro/2023; A parcela 5 representa os valores de complemento ao piso do mês de dezembro/2023; A parcela 6 representa os valores de complemento ao piso do décimo terceiro salário de 2023;

Parágrafo segundo – O valor do presente aditivo considerou o valor integral repassado pela União Federal para o período de maio a agosto de 2023 e projetou para os meses de setembro a dezembro de 2023 e décimo terceiro.

Parágrafo terceiro - Os repasses da assistência financeira complementar custeada pela União Federal, para fins de atingimento do piso salarial nacional previsto no art. 15-A da Lei 7.498/1986, serão efetuados à Contratada, mensalmente, nos estritos limites dos valores transferidos pelo ente federal ao Município do Rio de Janeiro para custeio desta despesa.

Parágrafo quarto - O Município do Rio de Janeiro não é de nenhuma forma responsável pelo custeio desta despesa, se limitando a realizar seu repasse e a informar à União Federal eventual necessidade de sua complementação.

Parágrafo quinto - Qualquer alteração do enquadramento da Contratada é de sua inteira responsabilidade, devendo isto ser informado ao Município do Rio de Janeiro, sob as penas da lei.



Parágrafo sexto - O cumprimento de todas as disposições legais e o adimplemento de todos os encargos legais incidentes sobre esta verba são de inteira responsabilidade da Contratada.

Parágrafo sétimo – Eventuais diferenças de valores repassados a maior ou a menor, considerando-se a dinâmica de aumento e diminuição de colaboradores no dia-a-dia da Contratada, serão objeto de ajustes tanto para repasse complementar, quanto devolução de saldo, caso haja.

Parágrafo oitavo – O repasse complementar a que alude o parágrafo anterior dependerá do correspondente repasse por parte da União.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PROCEDIMENTOS PREPARATÓRIOS AO REPASSE DA ASSISTÊNCIA FINANCEIRA DA UNIÃO FEDERAL AOS ENTES FEDERADOS

O julgamento da ADI 7222 pelo Supremo Tribunal Federal define que “a implementação da diferença resultante do piso salarial nacional deve se dar em toda a extensão coberta pelos recursos provenientes da assistência financeira da União”. Portanto, todo o procedimento de repasse dos valores complementares pelo Contratante à Contratada está vinculado e deve observar o trâmite de repasse da assistência financeira da União Federal a esta municipalidade vinculado ao cronograma mensal previsto no art. 1120-D, da Portaria GM/SM nº 1.135, de 16 de agosto de 2023, em especial:

I – até o dia 01 do mês de competência respectiva a Contratada deve enviar a Contratante os dados atualizados e confirmados dos profissionais da categoria de enfermagem, conforme estabelecido da referida Portaria: enfermeiros, técnicos de enfermagem, auxiliares de enfermagem e parteiras, contratados e vinculados a este Contrato de Gestão, no que couber; e

II – a Contratada, como empregadora direta dos profissionais que receberão a assistência financeira em referência, é responsável pela fidedignidade das informações alimentadas na planilha enviada à Contratante, citada no inciso I desta cláusula.



CLÁUSULA QUARTA – DO REPASSE À CONTRATADA

O repasse dos valores referentes à assistência financeira complementar da União Federal ao município do Rio de Janeiro/RJ destinada ao cumprimento do novo piso salarial da categoria profissional de enfermagem, deve ser realizado pela Contratante à Contratada no prazo de 30 (trinta) dias após o Fundo Nacional de Saúde efetuar o crédito nas contas bancárias do Fundo de Saúde do Município.

Parágrafo único – O repasse dos valores referentes à assistência financeira complementar da União Federal prescinde à deliberação das Comissões Técnicas de Avaliação - CTA.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PROCEDIMENTOS DE TRANSFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR AO PISO PELA CONTRATADA

A Contratada deverá realizar a transferência dos valores relativos à assistência financeira complementar ao piso a cada um de seus empregados observando os nomes e valores estabelecidos pelo Ministério da Saúde em planilha divulgada através do InvestSUS.

Parágrafo Único - Fica obrigada a Contratada a calcular os encargos legais e abater seu montante do valor discriminado para cada empregado, fazendo o repasse pelo valor líquido e recolhendo os encargos incidentes devidos.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Contratada deverá prestar contas da aplicação integral dos recursos recebidos da Contratante em planilha específica, contendo o demonstrativo dos valores destinados aos profissionais nominalmente descritos.

Parágrafo Primeiro - Os arquivos e documentação comprobatória correspondentes deverão ser apresentados juntamente com a prestação de contas em nicho específico do OSInfo, na forma a ser regulamentada pela SMS/RJ.

Parágrafo Segundo - A Contratada deverá manter em arquivo, pelo prazo de 5 (cinco) anos, os documentos comprobatórios da realização do pagamento da complementação aos profissionais beneficiados, conforme previsto no § 1º, do art. 1120-F, da Portaria GM/SM nº 1.135, de 16 de agosto de 2023.



CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO E DO EMPENHO DAS DESPESAS

As despesas correspondentes ao presente Termo Aditivo correrão por conta dos Programas de Trabalho nºs 1801.10.302.0306.2011, Natureza de Despesa nº 3.3.50.85.01, tendo sido emitida as Notas de Empenho nºs 2645/2023 no valor total de R\$ 13.600,63 (treze mil, seiscentos reais e sessenta e três centavos).

CLÁUSULA OITAVA – DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Termo Aditivo terá início na data de sua assinatura e se encerrará em 31 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA NONA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas constantes deste **Contrato de Gestão nº 171/2021**, que não colidirem com o disposto no presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

Até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, deverá ser providenciada a publicação do presente instrumento, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, em extrato, no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro, à conta do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CONTROLE ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

O Município providenciará a remessa de cópias do presente Termo Aditivo ao órgão de controle interno do Município, no prazo de 5 (cinco) dias contados de sua assinatura, e ao Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro, na forma do art. 1º da Resolução TCMRJ n. 044, de 23/02/2022.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o foro Central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, renunciando, desde já, qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acertados, firmam o presente Termo Aditivo em 03 (três) vias de igual teor e validade, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro, 22 de dezembro de 2023.

MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO

Rodrigo de Sousa Prado
Subsecretário Executivo
Matr.: 11/229.220-9



DANIEL RICARDO SORANZ PINTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

7/ 

GABRIELLA LOUISE MIRANDA WHITE

CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISAS CIENTÍFICAS FRANCISCO ANTÔNIO DE SALLES – FAS


Nelilene Corraze
Coordenador II
Coordenação de Contratos de Gestão
S/SUBG/C/CGS/CCG
Matr.: 11/207.894-3

TESTEMUNHA


Nome:

CPF: XXXXXXXXXX

TESTEMUNHA

Nome:

CPF:


Telma Regina Amorim da Silva
Assessor II
S/SUBHUE
Mat.: 11/218.451-3

ANEXO TÉCNICO F.1 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FINANCEIRO

FAS - CEGONHA CARIOCA
Cronograma de Assistência Financeira Complementar da União

Rotulos de Linha	1 PARCELA (MAIO A AGOSTO 2023)	2 PARCELA (SETEMBRO 2023)	3 PARCELA (OUTUBRO 2023)	4 PARCELA (NOVEMBRO 2023)	5 PARCELA (DEZEMBRO 2023)	6 PARCELA (13ª SALÁRIO)	TOTAL
CEGONHA CARIOCA	R\$ 9.998,32	R\$ 92,87	R\$ 5.406,20	R\$ 5.406,20	R\$ 5.406,20	R\$ 5.406,20	R\$ 31.715,99
TOTAL	R\$ 9.998,32	R\$ 92,87	R\$ 5.406,20	R\$ 5.406,20	R\$ 5.406,20	R\$ 5.406,20	R\$ 31.715,99




As empresas constantes do anexo II encontram-se com pendências acerca da documentação apresentada, sendo certo que, depois do cumprimento das diligências junto à SMS, estarão habilitadas e cadastradas, após devida publicação em Diário Oficial do Rio de Janeiro. Desde já, todas as interessadas ficam cientes de que: I) o cadastro terá validade pelo período de janeiro/2024 a dezembro/2025; II) o fornecimento de OPME se dará sobre a forma de consignação; III) os valores de OPME deverão obrigatoriamente, obedecer à tabela SUS vigente; IV) o gerenciamento do fornecimento de OPME e a emissão dos empenhos caberão às Unidades Orçamentárias da SMS; V) os documentos apresentados pelas empresas foram autuados nesta SMS; VI) os procedimentos e atos administrativos, bem como o edital da convocação, foram conduzidos por meio do processo **SMS-PRO-2023/12152-V01**.

**ANEXO I
EMPRESAS HABILITADAS PARA FORNECIMENTO DE OPME.**

PROCESSO	CNPJ	EMPRESA
SMS-PRO-2023/25566-V01	21.063.555/0001-52	DIMENSION CARE COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA
SMS-PRO-2023/25845-V01	09.009.056/0001-81	ECO MEDICE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES EIRELI
SMS-PRO-2023/26002-V01	41.742.060/0001-67	AMPLA MEDIC COMÉRCIO DE MATERIAL E REPRESENTAÇÃO
SMS-PRO-2023/25691-V01	33.100.082/0001-03	E. TAMUSSINO E CIA LTDA
SMS-PRO-2023/28506-V01	31.957.525/0001-43	REAL PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA
SMS-PRO-2023/25693-V01	50.247.071/0001-61	MOGAMI IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
SMS-PRO-2023/29727-V01	02.230.693/0001-34	HOSPICATH COMÉRCIO DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA
SMS-PRO-2023/26375-V01	33.735.949/0001-99	ARIA MATERIAIS HOSPITALARES
SMS-PRO-2023/30143-V01	04.861.623/0001-00	SIGMA MATERIAL MEDICO HOSPITALAR COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
SMS-PRO-2023/29371-V01	32.416.864/0001-85	IDS MEDICAL IMPORTACAO, DISTRIBUICAO E SERVICO LTDA
SMS-PRO-2023/29694-V01	09-082.697/0001-61	M 4 IMPORTACAO E COMERCIO DE MATERIAIS MEDICO HOSPITALARES LTDA

**ANEXO II
EMPRESAS COM PENDÊNCIAS NO CADASTRAMENTO.**

PROCESSO	EMPRESA
SMS-PRO-2023/30598-V01	BIO SPINE COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA
SMS-PRO-2023/30707-V01	CRITICARE COMERCIO DE PRODUTOS CIRURGICOS LTDA
SMS-PRO-2023/29918-V01	CATH - CARE INDUSTRIA IMPORTACAO EXPORTACAO E COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA
SMS-PRO-2023/25948-V01	INTERTEC CIENTIFICA SERVIÇO E COMERCIO DE PRODUTOS DE SAUDE LTDA
SMS-PRO-2023/26079-V01	M3 CARE SERVIÇOS E COMÉRCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA
SMS-PRO-2023/25692-V01	GLOBAL CARE COMÉRCIO DE MATERIAL MÉDICO LTDA
SMS-PRO-2023/29373-V01	ENDOVIX IMPORTACAO E COMERCIO DE MATERIAL HOSPITALAR

**SUBSECRETARIA DE GESTÃO
COORDENADORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
ATO DA COORDENADORA**

PORTARIA S/SUBG/CGP "P" DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023

A COORDENADORA DA COORDENADORIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SUBSECRETARIA DE GESTÃO, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e o que confere o artigo 18 do Decreto nº 38256, de 10/01/2014,

RESOLVE:

nº 1487 - Instaurar sindicância para apurar irregularidades objeto do Processo 09/003.074/2023, designando para procedê-la, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data da publicação, a Comissão integrada, sob a Presidência do primeiro, pelos seguintes servidores, efetivos e estáveis:

ALEX DA CONCEIÇÃO DE SOUZA, Assistente I, matrícula 11/218.659-1;

LUCIENE SANTANA DA SILVA, Secretário I, matrícula 12/223.838-4;

MARIA DE FATIMA BORGES MIRANDA, Assistente I, matrícula 11/219.117-9 e

MARIA DAS GRAÇAS RAMOS BLANCO, Secretário I, matrícula 12/226.824-1.

**SUBSECRETARIA DE GESTÃO
COORDENADORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAS
GERÊNCIA DE DIREITOS E VANTAGENS
DESPACHOS DA GERENTE
EXPEDIENTE DE 18/12/2023**

Processo n.º: SMS-PRO-2023/22042

INDEFIRO o pleito formulado pela inativa **MARIA DA PENHA MARTINS COSTA,** Auxiliar de Enfermagem, matrícula nº 14/202.415-6, visando à incorporação da Gratificação de Insalubridade, por falta de amparo legal.

Processo n.º: SMS-PRO-2023/15526

INDEFIRO o pleito formulado pelo inativo **CARLOS LAERT DE CARVALHO,** Agente de Portaria, matrícula nº 14/111.878-5, visando à incorporação da Gratificação de Insalubridade, por falta de amparo legal.

Processo n.º: SMS-PRO-2023/24112

INDEFIRO o pleito formulado pela inativa **SHIRLEI PAULO PEREIRA,** Agente de Portaria, matrícula nº 14/097.832-0, visando à incorporação da Gratificação de Insalubridade, por falta de amparo legal.

**SUBSECRETARIA DE GESTÃO
COORDENADORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAS
GERÊNCIA DE DIREITOS E VANTAGENS
DESPACHO DA GERENTE
EXPEDIENTE DE 19/12/2023**

CONCEDO, segundo o disposto na Portaria "P" S/SUBG/CGP nº 99, de 23 de setembro de 2009 e face às informações contidas no processo SMS-PRO-2023/29024, prorrogação de Licença sem Vencimentos, à servidora **MARIA IRENE GOMES CAMACHO,** cargo de Enfermeiro, matrícula 10/192.396-0, nos termos do artigo 104, da Lei nº 94 de 14/03/1979, no período de 02 (dois) anos a partir de 20/12/2023.

**SUBSECRETARIA DE PROMOÇÃO DA SAÚDE, ATENÇÃO PRIMÁRIA E VIGILÂNCIA EM SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE
DESPACHOS DA SUPERINTENDENTE
EXPEDIENTE DE 05/12/2023**

Processo n.º: SMS-PRO-2023/25618 - NAD nº 1586/2023

- 1.OBJETO: SDP Taxi Rio Corporativo
- 2.PARTES: Secretaria Municipal de Saúde e Superintendência de Vigilância em Saúde
- 3.FUNDAMENTO: Não Sujeito
- 4.RAZÃO: Não Sujeito.
- 5.VALOR: R\$ 2.334,31 (dois mil, trezentos e trinta e quatro reais e trinta e um centavos)
- 6.AUTORIZADO POR: Gisliani Mateus Oliveira Aguiar

*Omitido DO RIO de 07/12/2023

**SUBSECRETARIA DE PROMOÇÃO, ATENÇÃO PRIMÁRIA E VIGILÂNCIA EM SAÚDE
COORDENADORIA GERAL DE ATENÇÃO PRIMÁRIA DA AP 1
DESPACHOS DO ORDENADOR DE DESPESA
EXPEDIENTE DE 19/12/2023**

Processo n.º 990661492023 - APROVO a prestação de contas dos Gestores do Sistema Descentralizado de Pagamento, cujos gestores são Carla Dantas Viero e Edna Ribeiro de Andrade Vieira, do CMS José Messias do Carmo, no valor total de R\$ 1.680,00 (Mil, seiscentos e oitenta reais).

**SUBSECRETARIA DE PROMOÇÃO, ATENÇÃO PRIMÁRIA E VIGILÂNCIA EM SAÚDE
COORDENADORIA GERAL DE ATENÇÃO PRIMÁRIA DA AP 2.2
DESPACHOS DO COORDENADOR
EXPEDIENTE DE 19/12/2023**

***Processo n.º SMA-PRO 2023/29381 - NAD nº 316/2023.**

- 1.OBJETO: Aquisição de Saneante.
- 2.PARTES: Coordenadoria Geral de Atenção Primária da AP 2.2 e BRAXTER HOSPITALAR LTDA
- 3.FUNDAMENTOS: Artigo I, Inciso Caput da Lei 10520 de 17/07/2002 (Pregão)
- 4.RAZÃO: PREGÃO 671/2023
- 5.VALOR R\$ 257,84(Duzentos e cinquenta e sete reais e oitenta e quatro centavos)
- 6.AUTORIZADO POR: Luciana Nascimento de Lima.

*Omitido no D.O Rio de 13/12/2023

***Processo n.º SMA-PRO 2023/29381 - NAD nº 317/2023.**

- 1.OBJETO: Aquisição de Saneante.
- 2.PARTES: Coordenadoria Geral de Atenção Primária da AP 2.2 e INDALABOR INDAIA LABORATORIO FARMACEUTICO LTDA ME
- 3.FUNDAMENTOS: Artigo I, Inciso Caput da Lei 10520 de 17/07/2002 (Pregão)
- 4.RAZÃO: PREGÃO 671/2023
- 5.VALOR R\$ 687,82(Seiscentos e oitenta e sete reais e oitenta e dois centavos)
- 6.AUTORIZADO POR: Luciana Nascimento de Lima.

*Omitido no D.O Rio de 13/12/2023

**COORDENADORIA GERAL DE ATENÇÃO PRIMÁRIA DA AP 5.3
DESPACHOS DO COORDENADOR
EXPEDIENTE DE 19/12/2023**

Processo n.º 09/53/000.238/2023 - Aprovo a comprovação de despesas do Sistema Descentralizado de Pagamentos da Coordenadoria Geral de Atenção Primária da AP 5.3, dos gestores Mauro de Azevedo Agostinho e Ercimar Carvalho de Melo, no valor de R\$ 25.943,15 (vinte e cinco mil, novecentos e quarenta e três reais e quinze centavos).

**COORDENADORIA GERAL DE ATENÇÃO PRIMÁRIA DA AP 5.3
DESPACHOS DO COORDENADOR
EXPEDIENTE DE 19/12/2023**

Processo n.º: 09/53/000.039/2021 - Autorizo o cancelamento parcial da Nota de Empenho nº 2023/000022 no valor de R\$ 7.446,96 (sete mil, quatrocentos e quarenta e seis reais e noventa e seis centavos), em favor da empresa GUARD ANGEL VIGILANCIA EIRELI

Processo n.º: 09/53/000.084/2021 - Autorizo o cancelamento parcial da Nota de Empenho nº 2023/000109 no valor de R\$ 7.446,96 (sete mil, quatrocentos e quarenta e seis reais e noventa e seis centavos), em favor da empresa T&S LOCACAO DE MAO DE OBRA EM GERAL LTDA

**SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO HOSPITALAR, URGÊNCIA E EMERGÊNCIA
DESPACHO DA SUBSECRETÁRIA
EXPEDIENTE DE 15.12.2023**

SMS-PRO-2023/28123- APROVO o Anexo Técnico G.1 do Cronograma de Assistência Financeira Complementar da União (fls. 2467) e AUTORIZO a formalização do 4º Termo Aditivo ao Contrato de Gestão nº 171/2021, celebrado entre a Secretaria Municipal de Saúde e o Centro de Estudos e Pesquisas Científicas Francisco Antoniodo Salles - FAS, para o contrato de gestão para gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde no âmbito do Programa Cegonha Carioca, cujo objeto é:

- I - Formalizar o aporte de terceiro ao 4º Termo Aditivo ao Contrato de Gestão nº 171/2021, em razão da obrigatoriedade do pagamento da assistência financeira complementar da União destinada ao cumprimento do novo Piso Salarial da categoria profissional de Enfermagem, conforme previsto na Lei Federal nº 14.434, de 2022, nas Emendas Constitucionais nº 124 e 127, de 2022, na Portaria GM/MS nº 1.135, de 2023, no julgamento da ADI 7222 pelo Supremo Tribunal Federal e na "Cartilha do Piso da Enfermagem" divulgada pelo Ministério da Saúde;
- II - Incluir o Anexo do Cronograma de Assistência Financeira Complementar da União, no valor de R\$ 31.715,99 (trinta e um mil, setecentos e quinze reais, e noventa e nove centavos), no período de maio a dezembro de 2023.